

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 010/2016

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para Aquisição de Licenças de uso, manutenção e consultoria técnica nos seguintes softwares: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, RH e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Controle de Frotas e Portal da Transparência, para atender a Administração da Câmara Municipal de Sinop/MT"

Eu, Mauro Sérgio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 010/2016", e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame a Empresa Licitante:

Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda., CNPJ sob nº 86.952.587/0001-54

Sinop – MT, 03 de junho de 2016.

MAURO GARCIA

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016 SRP
49/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 03/06/2016 foi prorrogada para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 23/06/2016, em razão de não terem comparecido interessados no horário aprazado para a realização da sessão. **OBJETO: Aquisição de Bancadas em Granito para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRAL do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 03 de junho de 2016.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - REF. DECISÃO DE RECURSO
APRESENTADO PELA EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

Vistos etc.

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV E LV, "a", e 37, ambos da Constituição Federal e pela Lei nº. 8.666/93.

a) **Tempestividade:**

No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer foi apresentada pelos participantes.

Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de três dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação e postou respectivo recurso no prazo concedido.

b) **Legitimidade:**

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa habilitação da mesma podendo sagrar-se vencedora do certame.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma, alega que a não agiu com proporcionalidade no certame em questão, agindo com rigorismo em desabilitar a Recorrente pelo descumprimento de itens exigido em edital como requisito para comprovação de capacidade técnica e o atestado apresentado é suficiente para a comprovação de sua capacidade técnica na prestação do serviço objeto.

Após fazer um breve histórico de sua interpretação do processo, termina solicitando a comprovação de sua capacidade técnica pugnando pela revogação da decisão administrativa que inabilitou a Recorrente.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões, a empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP** rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.

Decido.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avançamos no mérito para demonstrar, de forma inofensível, o acerto da decisão impugnada.

Alegar que exigência de comprovação de capacidade técnica contida no item 9.6.1 do edital: "validação de carga de APLIC 2016" seria "inútil e desnecessária", pois caracterizaria caracterizando formalismo/rigorismo exacerbado, por si só, não é suficiente para rever a decisão de inabilitação da Recorrente.

Sallentamos que o requisito do edital descumprido é condição primordial do objeto licitado, ademais o atestado de capacidade técnica apresentado pelo ora Recorrido **data do ano de 2014!**

Claramente conduz o artigo 4º, da Lei nº10.520/2002, *in verbis*:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

Assim, a decisão de desabilitar a Recorrente não se deu de modo desproporcional ou com rigorismo, uma vez que, requisito descumprido não extrapola o limite da comprovação de capacidade técnica pretendida na prestação do serviço licitado.

V – CONCLUSÃO

Concluímos que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-nos a reforma da decisão atacada, seja para habilitar a Recorrente.



A exigência suscitada pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

No presente caso, não pode a Administração prestigiar aquele que por um motivo ou outro descuidou-se das suas obrigações, desprestigiando aquele que foi diligente no seu cumprimento.

Ainda, a RECORRENTE não apresentou qualquer evidência que corroborasse suas alegações. Seu recurso apresenta-se muito mais como libelo acusatório do que como recurso propriamente dito. Destarte, não merece prosperar.

VI – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela classificação da empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP.** nos itens recorridos.

Sinop-MT, 02 de junho de 2016

André Carlos Gobbato

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 623/2016

DATA: 01 de junho de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a composição da Câmara Julgadora de Processos Administrativos Tributários da Prefeitura Municipal de Sinop em 2ª instância.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso II do Artigo 81 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Julgadora de Processos Administrativos Tributários em 2ª instância, será composta conforme segue:

I - Miguel Tavares Martucci – Assessor Jurídico;

II – Alberto Protácio da Silva – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

III – Fabiana Gouveia de Assis – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

IV – Vanusa Ires – Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos produzidos até então.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 376/2016, de 08 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de junho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 010/2016

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 010/2016, destinado à "Contratação de empresa especializada para Aquisição de Licenças de uso, manutenção e consultoria técnica nos seguintes softwares: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública,

RH e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Controle de Frotas e Portal da Transparência, para atender a Administração da Câmara Municipal de Sinop/MT", tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICAMOS o objeto da licitação a empresa:

Dura-Lex Sistemas de Gestão Publica Ltda., CNPJ sob nº 86.952.587/0001-54, com preço global da proposta de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Sinop, 03 de junho de 2016.

MAURO GARCIA

Presidente

ANDRÉ CARLOS GOBBATO

Pregoeiro – Portaria nº 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº00020000048/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/CONSTRUTORA TANGARA LTDA - EPP /Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **90 (noventa) dias**, a Cláusula Décima Quinta, Item 15.9, da vigência do **Contrato nº 048/ADM/2015** (objeto: *Contratação de empresa especializada para a implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade Mista de Saúde, no Município de Tangará da Serra- MT*), passando a vigência de 21/05/2015 a 21/05/2016 para **21/05/2015 a 19/08/2016**/Data de Assinatura: 11/05/2016.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº 00020000007/2014/ADM/2014

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CLARO S.A/ Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por mais **12 (doze) meses**, a Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, Item 6.1, do prazo de vigência do Contrato nº007/ADM/2014 (objeto: *Contratação de serviços de telecomunicação móvel pessoal, sendo 150 (cento e cinquenta) linhas móvel, 20 (vinte) modem 3G e 06 (seis) acessos ilimitados (internet) para aparelho 3G*), passando a vigência inicial de 06/01/2014 a 06/01/2016 para **06/01/2015 a 06/01/2017**/ E o valor total estimado para custear a presente prorrogação é de **R\$120.772,80 (cento e vinte mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**/DATA DE ASSINATURA : 30/12/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE MAIO/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE MAIO/2016

TERMO ADITIVO 109/2016

Referente ao Contrato de PESSOAL de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 184/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **ELIZANGELA DA SILVA BRANDÃO**

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/05/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato EM SUBSTITUIÇÃO DA FLAVIANE NUNES DE SOUZA (LICENÇA MATERNIDADE)

Cargo: **PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL**

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

